

A sociedade histórica dos velhos e a conquista de direitos de cidadania

The elderly historical society and the rights of citizenship accomplishment

Maria das Candeias Carvalho Feijó
Suzana da A. Rocha Medeiros

RESUMO: Este artigo busca situar, historicamente, a questão da velhice, trazendo à reflexão o enfoque da cidadania, da violência e dos direitos humanos, pontos fundamentais para o entendimento da realidade brasileira sobre a trajetória de conquistas sociais ainda não devidamente consolidadas. A velhice é conceituada a partir do entendimento das civilizações antigas até a questão social na contemporaneidade. Violência e velhice agregam valor ético e cultural aos processos de exclusão social do idoso e às conquistas de direito de cidadania, a partir do final do século XX até a promulgação do Estatuto do Idoso, como lei e política pública.

Palavras-chave: Idoso; Envelhecimento; Cidadania; Direitos.

ABSTRACT: *This article intends to place in history the oldness debate, focusing on the discussion of citizenship, violence and human rights, which are fundamental issues for understanding the reality in Brazil, where social achievements have not properly consolidated in the passing years. Oldness concept comes from an understanding of ancient civilizations until the contemporary social issues. Violence and old age add ethical and cultural values to the processes of social exclusion of elderly and to the achievements of citizenship rights from the late twentieth century until the promulgation of the Elderly Statute, as law and public policy.*

Keywords: *Older; Citizenship; Aging; Rights.*

Introdução

Velhice e envelhecimento são temas de preocupação mundial, cujos conceitos ou noções, enfocam problemas similares no mundo inteiro.

O Envelhecimento contínuo e expressivo acarretou profundas desigualdades socioeconômicas, representando um grande desafio para a sociedade na adoção e efetivação de Políticas Públicas de Proteção, que visem, por direito, respeitar seus idosos, suas necessidades e aspirações.

Os problemas sociais são diversos e nossa sociedade, ainda, não evoluiu o suficiente para alcançar a importância do comprometimento com o bem estar dos idosos e o compromisso social em propiciar a eles um envelhecimento digno, porque eles formaram a sociedade em que vivemos, estabeleceram padrões sociais, construíram o conhecimento que hoje adquirimos.

Segundo pesquisas realizadas pelo IBGE (2002), a expectativa de vida do brasileiro já alcança os 73 anos de idade. O envelhecimento populacional é o resultado da manutenção, por um período de tempo razoavelmente longo, de taxas de crescimento da população idosa superiores às da população mais jovem. Isto leva a uma mudança nos pesos dos diversos grupos etários no total da população.

Além do envelhecimento da população como um todo, a proporção da população de 80 anos ou mais, também, está crescendo, alterando a composição etária dentro do próprio grupo. A PNAD (2002) aponta que a participação dessa faixa etária, no total da população brasileira, passou de 1,0% para 1,4%. Ou seja, são cerca de 2,6 milhões de pessoas com 80 anos ou mais.

Feijó (2010), baseada em Concone (2005), refere que falar hoje em envelhecimento global da população, tendência que o Brasil hoje segue, deve-se à longevidade e queda da natalidade. Assinala que tais mudanças se refletem no perfil das populações mundiais e que por isso “não se é mais tão velho aos sessenta como já se foi num passado não muito remoto”. Para a autora, há um lado benéfico nesse processo e consequências que ainda precisam ser explicitadas.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira Constituição que se preocupou em preservar os direitos do cidadão idoso. Em seu Capítulo VII, da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, Art. 230, a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de

amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

A Constituição Federal no art. 230 já é o suficiente para garantir a proteção ao idoso. Ao precisar de leis para efetivar direitos constitucionais, é sinal que as mesmas não são respeitadas e, por conseguinte, está-se um passo atrás do espírito constitucional.

Este artigo busca situar, historicamente, a questão da velhice, trazendo à reflexão o enfoque da cidadania, da violência e dos direitos humanos, pontos fundamentais para o entendimento da realidade brasileira sobre a trajetória de conquistas sociais ainda não devidamente consolidadas.

Velhice na História Antiga

A velhice na literatura grega evidência conflitos, pois, de acordo com a história, havia uma oposição entre os jovens e os velhos anciões e conflitos entre os filhos e os pais. Os antigos deuses ao envelhecerem tornavam-se cada vez mais maldosos e tirânicos.

Para Homero, a velhice está associada à sabedoria e é encarnada em Nestor, o Conselheiro Supremo, cujo tempo lhe conferiu a experiência, a arte da palavra e a autoridade. Entretanto, Nestor, era fisicamente enfraquecido. E não é ele quem assegura aos gregos a vitória. Só um homem na força da idade seria capaz de inventar um artifício mais eficaz do que todas as táticas tradicionais. Ulisses sobrepuja de longe Nestor, e também seu pai Laerte, que lhe cedeu a realeza. Do mesmo modo, Príamo é eclipsado por Heitor. Pode-se inferir que os velhos tiveram um papel mais honorífico que eficaz, enquanto a Grécia viveu num regime feudal. Era preciso o vigor físico de Ulisses para expulsar os pretendentes que Laerte, por sua fraqueza, era obrigado a suportar. (Beauvoir, 1990: 122).

As teorias de Platão e Aristóteles sobre a fase da velhice demonstram opiniões contrárias. A concepção de Platão está ligada as suas opções políticas, pois ele via a velhice como conhecimento. A Polis ideal, segundo ele, era aquela que garantia a felicidade do homem. Mas a felicidade é a virtude, e a virtude emanava do conhecimento da verdade. (Beauvoir, 1990).

Como Platão achava que só por meio da educação os homens adquiriam conhecimento, e após serem educados, estariam aptos a governar, o estudo deveria começar na adolescência e seria frutificado, plenamente, aos cinquenta anos. A partir

dessa idade, o homem que tinha educação plena, se tornava filósofo, possuía condições de governar com inteligência, possuía a verdade e se tornaria guardião da Polis. Portanto, o reinado das competências que Platão almejava era também uma gerontocracia.

Conforme a filosofia Platônica, durante a velhice o homem estaria autorizado a desprezar o declínio físico do indivíduo. A verdade do homem residia na sua alma imortal, que se aparenta às idéias: o corpo não passava de uma aparência ilusória. A princípio, Platão não viu na união do corpo com a alma senão um entrave; mais tarde, julgou que a alma pode explorar o corpo em seu benefício sem, no entanto, ter necessidade dele.

Quando escreveu a “República”, Platão põe na boca de Céfalos um elogio à velhice: “Quanto mais se enfraquecem os outros prazeres, os da vida corporal, tanto mais crescem em relação às coisas do espírito, minhas necessidades e alegria”. E Sócrates acrescenta que o homem se instrui por meio do contato com os velhos. ...Platão concluiu: “os mais idosos devem mandar e os mais jovens, obedecer”. Entretanto ele agrega ao critério da idade o do valor. (Beauvoir, 1990: 135).

Opondo-se à filosofia de Platão, Aristóteles tem opiniões diferentes que levam a conclusões diferentes. A alma, para ele, não era puro intelecto. Refere que o homem só existe por meio da união da mente e do corpo: a alma é a forma do corpo, e os males que afetam o corpo atingem o indivíduo como um todo. Era preciso que o corpo permanecesse intacto para uma velhice feliz.

Aristóteles admite que o sábio é capaz de suportar com magnanimidade todas as vicissitudes. Entretanto, os bens do corpo e os bens exteriores são necessários ao bem do espírito. Estima que o homem progrida até os cinquenta anos devido ao acúmulo de experiências. Entretanto, para ele o declínio do corpo acarreta o declínio do indivíduo como um todo.

Para o filósofo Aristóteles, a juventude era calorosa e apaixonada e a velhice era o oposto: “Porque viveram inúmeros anos, porque muitas vezes foram enganados, porque cometeram erros, porque as coisas humanas, quase sempre, más, os velhos não têm segurança em nada, e seu desempenho está manifestamente aquém do que seria necessário.... Estão sempre supondo o mal em virtude de sua

desconfiança e desconfiam de tudo por causa de sua experiência de vida. São mornos tanto nos amores como nos ódios. São mesquinhos porque foram humilhados pela vida. Falta-lhes generosidade. São egoístas, pusilânime e frios. São imprudentes: desprezam a opinião. “Vivem mais da lembrança do que da esperança”. Estão abertos à piedade, não por grandeza da alma, mas por fraqueza. ”Lamentam-se e não sabem mais rir”. (Beauvoir, 1990: 136).

Segundo Beauvoir (1990), o que há de particularmente interessante nessa descrição é a idéia de que a experiência não é um fator de progresso, mas de involução. Aristóteles com essa visão diz que o velho é um homem que passou toda uma longa vida a se enganar, e isto não lhe poderia conferir superioridade sobre os mais jovens, que não acumularam tantos erros quanto ele. Sua concepção de velhice leva Aristóteles a afastar do poder os idosos, por ver neles indivíduos enfraquecidos.

A história romana demonstra que existe uma estreita relação entre a condição do velho e a estabilidade da sociedade. Existe a possibilidade de que os antigos romanos tivessem o hábito de se livrar dos velhos afogando-os, pois, se falava em enviá-los *ad pontem*, e os senadores eram chamados *de pontani*. Deve ter havido, como em quase todas as sociedades, um radical contraste entre o destino dos velhos que pertenciam à elite e os que faziam parte da massa. (Beauvoir, 1990).

Na Idade Média a velhice era mais desprotegida, discriminada e até mesmo renegada e nem as propriedades e os bens dos velhos ficavam protegidos. A propriedade do velho não era garantida por instituições estáveis, mas merecida, e defendida pela força das armas; os velhos são relegados à sombra; o sistema repousa nos jovens, são eles que possuem a realidade do poder.

Conforme relatos atuais e históricos sobre os problemas que envolvem o envelhecimento e as terapias antienvelhecimento, observa-se que, o primeiro sempre foi visto como um problema e para evitar esses sinais e a marca do tempo, as promessas de elixires rejuvenecedores sempre foram utilizadas e testadas desde a antiguidade e até os dias de hoje. O processo de envelhecimento é motivo de debates e discussões com argumentos extremos, que chegam a viajar no tempo e no espaço. No mundo inteiro esses problemas seculares são similares aos contemporâneos.

Velhice e Contemporaneidade

A expressão maior da situação, acima citada, é a gerontofobia, em que o medo domina qualquer manifestação real ou é atribuída ao processo do envelhecimento. Este é o ambiente em que prosperam os "mercadores da ilusão": não faltam ouvidos atentos a suas promessas e elixires rejuvenescedores. Cumpre ressaltar, que quanto maior a participação na sociedade, mais informações haverá para colaborar com o convívio social. A interação entre a ação e a produção de conhecimentos facilitará o acesso à convivência humana e digna. Sobre técnicas de rejuvenescimento destacamos:

(...) Em 1889, Charles Edouard Brown-Séquard, eminente médico e fisiologista, relatou ter rejuvenescido e melhorado sua saúde após se auto-injetar uma solução preparada com testículos macerados de cães. O conceito de Brown-Séquard na sociedade fez com que a imprensa desse grande destaque à sua proposta, não obstante os jornais científicos mostrarem-se céticos. Contrariando o desejo do criador, essa proposta terapêutica foi largamente usada com objetivos comerciais. O tempo mostrou a inutilidade da terapia baseada em testículos caninos, mas comprovou a disposição de muitos para pagarem por tratamentos antienvelhecimento desprovidos de base científica. Mudamos de século sem mudar esse comportamento. (Guimarães, 1997: 117).

Violência e Velhice

As mudanças na longevidade de uma população, as mudanças nas condições de vida, o controle da natalidade e fecundidade, bem como, o controle e cura de doenças, são condições que expressam o envelhecimento sócio-demográfico. Já o envelhecimento cultural, refere-se à “construção e reconstrução da identidade social do velho, do outro que existe como velho”. (Faleiros, 2004).

Diante de fatos atuais que denunciam casos de maus tratos a idosos, constatamos que as marcas mais prejudiciais aos idosos não são as marcas do tempo, mas a marca da violência que eles sofrem durante essa fase da vida que provoca danos irreparáveis a sua dignidade.

Para compreender os diversos fatores intrínsecos da violência contra idosos faz-se necessária uma visão multidisciplinar, de modo que contemple os aspectos demográficos: interesse pelo aumento dos idosos; sócio-antropológicos: ausência de investimento social, o desejo de morte, descarte de alternância no poder e os aspectos epidemiológicos: acidentes e violências na velhice. (Minayo, 2003).

Na atualidade, a velhice continua sendo odiada e desprotegida, mesmo com a implantação de leis que visam amparar o idoso. A Organização das Nações Unidas (WHO, 2002) em seu Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde relatou que, segundo pesquisas realizadas, 5% da população idosa mundial é vítima de abuso em seu lar.

Segundo Faleiros (2004), sabe-se, que a maioria dos casos de violência e situação de risco contra idosos não são notificados aos órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da pessoa idosa, o que possivelmente dificulta os registros epidemiológicos para que sejam mapeados os agressores. Este cenário de subnotificação permite inferir que se deve, provavelmente, pelo fato da família ser o *locus* principal onde habitam atos violentos, de negligências e de abusos na velhice, de modo que há um *pacto silencioso*. (Machado & Queirós, 2006).

A discussão sobre a violência cometida contra a pessoa idosa em suas diferentes formas é um tema atual na agenda de preocupações internacionais e nacionais. Inserida no campo dos direitos humanos e da cidadania, essa questão tem se tornado alvo de atenção de governantes e de organismos internacionais e supranacionais.

Diz respeito, segundo o autor, à velhice programada, quando compara a questão do envelhecimento na sociedade contemporânea com o prazo de validade de produtos industrializados, ou seja, quando estes perdem sua validade, significa que estão defasados e devem ser substituídos.

Para a sociedade capitalista, a concepção de velhice está associada a estar fora do processo de modernização, do processo de produção. Segundo o autor, a velhice programada é uma violência ao sujeito e responsável por sua exclusão social.

Para o autor, a construção da velhice programada está estruturada pelo modo capitalista de ser, ou seja, pelo que o indivíduo pode adquirir no curso da vida, assim torna-se mais ou menos velho de acordo com o poder aquisitivo que se tem.

As outras dimensões sobre o envelhecimento a que o autor se referiu, também são compartilhadas por outros estudiosos e pesquisadores do assunto. São elas: o envelhecimento sócio-demográfico, o envelhecimento individual e o envelhecimento cultural.

Assim, nos últimos anos, uma carga muito grande de informações vem sendo lançada pelos meios de comunicação sobre o processo de envelhecimento. Informações desse tipo podem influenciar a expectativa de vida das pessoas, mas, em muitos casos, a opção não é voluntária, principalmente quando se considera estilo de vida e aspectos socioeconômicos, onde os níveis de estresse, de nutrição e de acesso aos serviços de saúde são quase sempre muito precários em nossa sociedade.

Apesar de toda a evolução para prolongar a vida humana e diminuir a aparência dos anos vividos, para compreender melhor a questão da violência contra o segmento idoso, é necessário voltar o olhar para a sociedade contemporânea.

Com a propagação do cultivo ao corpo perfeito, saudável e jovem, a imagem do idoso apresenta significados pouco agradáveis. O idoso visto, a partir dessa perspectiva de eterna juventude, passa a ser considerado como uma pessoa “fora do contexto”, ultrapassada.

Assim, a condição de idoso na sociedade contemporânea incomoda os demais indivíduos, além de simbolizar o fim de um período de produtividade e, conseqüentemente, acarretar a diminuição do seu poder aquisitivo.

Podemos dizer, então, que esses estigmas provocam no ser idoso perda de identidade social, ou seja, essa estigmatização contribui significativamente para que ele próprio incorpore a sua identidade essa conotação negativa.

Nesse sentido, Zagábria (2007) refere que:

(...) o conjunto de representações e significados sociais criam e reforçam idéias, pensamentos e imagens dos velhos, atuando no processo de discriminação social da velhice, contribuindo para as mais variadas formas de exclusão e violência contra o segmento idoso presentes no cotidiano e na realidade social. (Zagábria, 2007: 34).

As considerações desses autores levaram à reflexão de que, apesar de toda a evolução do homem, a marca cruel da violência não se dissipou da sociedade.

Autores como Brudtland (2002) e Minayo (2003) compartilham a ideia de que a violência não é um fenômeno natural e sim um problema complexo relacionado com esquema de pensamento e comportamento, portanto, a violência é um fenômeno biopsicossocial, complexo e dinâmico que se desenvolve na vida em sociedade, confirmado por atitudes de forças que podem ultrapassar as fronteiras nacionais.

Para os autores, a violência contra os idosos se manifesta pelas diferentes e tradicionais formas de discriminação social. Por parte do Estado, que o vê como oneroso aos cofres da Previdência Social. Para o Sistema de Saúde, longe de ser prioridade, é, não raro, vítima de maus tratos e negligência. E ainda, no âmbito da família, dos próprios lares, enfrenta conflitos de gerações, disputa por espaço físico, tornando a velhice um processo degradante e decadente, sedimentado no imaginário social.

Observa-se que, apesar dos avanços nos estudos sobre a questão da violência, há, ainda, um longo caminho a percorrer, quando se constata que este fato ocorre na intimidade do lar, ou dentro do espaço privado de uma instituição asilar.

Políticas Públicas e Cidadania

Alonso (2005) lembra que o país acompanhou o processo mundial de conscientização da realidade do idoso e passou, a partir da década de 70, a promover e a implementar gradativamente sua rede de proteção social voltada para esse grupo. Os Ministérios do Planejamento e Assistência Social (MPAS) e a Secretaria de Direitos Humanos passaram a elaborar programas sociais e políticas públicas de atendimento ao idoso, culminando esse processo com a Constituição de 1988, que introduz pontos específicos em relação ao grupo, como a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e a regulamentação da aposentadoria por idade, por exemplo.

Em 1994, finalmente é promulgada a Política Nacional do Idoso, caracterizada como um conjunto de diretrizes e orientações básicas para as Políticas Sociais focadas no idoso. Tal política estipulou atribuições a cada órgão governamental e determinou as funções do Conselho de Idosos em nível Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), tem por finalidade elaborar as diretrizes, para a formulação e promulgação da Política Nacional do Idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe o Estatuto do Idoso, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003) caracteriza o envelhecimento como direito essencial do indivíduo, destinado a resguardar a dignidade humana,

garantindo a cidadania em sua plenitude aos idosos. Consolida também direitos existentes, assegurando outros às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Surgiu da necessidade social de ser assegurada ao idoso maior atenção por parte da família, do poder público e da sociedade. Essa lei configura instrumento de grande valia para a conscientização de todos acerca de suas responsabilidades com o idoso, contribuindo de modo preciso para a efetiva inclusão social. É fruto e expressão de movimentos sociais e de uma política pública, a qual vincula os objetivos e meios aptos a conferir proteção especial ao idoso, seja quanto ao adimplemento de direitos fundamentais, seja quanto aos direitos à proteção do idoso, todos direcionados para sua imediata aplicabilidade em áreas como liberdade, saúde, educação, cultura, trabalho, assistência social e habitação.

O Estatuto do Idoso

A lei do Estatuto do Idoso decorreu do projeto de Lei n.º 3.561/97, da Câmara dos Deputados de São Paulo, e do Projeto de Lei n.º 57/03, do Senado Federal, aprovado por unanimidade em ambas as casas do Congresso Nacional, recebendo sanção presidencial em 1º de outubro de 2003 e publicada em 03 de outubro do mesmo ano. Essa Lei estabelece que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e o seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social em condição de liberdade e dignidade, definindo, ainda, medidas de proteção, obrigações de entidades assistenciais, estipulando penalidade em caso de desrespeito aos seus direitos, entre outros assuntos.

A Lei n.º 10.741/2003 define o idoso como sendo a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos. Entretanto, alguns direitos só são adquiridos pelos idosos que contam sessenta e cinco anos como é o caso da gratuidade no transporte coletivo urbano e semi-urbano e do Benefício da Prestação Continuada, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), conforme preceituam os artigos 34 e artigo 39 do Estatuto do Idoso.

É de grande importância o Estatuto do Idoso e o seu fiel cumprimento para a população idosa, bem como a recomendação da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS, 2003), que determina que quaisquer que sejam as atividades de promoção

planejadas de saúde, deverão incluir atuações no campo biológico, psicossocial, político e legal, e que a promoção de saúde do idoso deverá estar a cargo de uma equipe interdisciplinar.

A aplicabilidade do Estatuto do Idoso possibilita para essa faixa etária uma segurança maior, uma vez que a dimensão que os artigos contidos no mesmo abrange as necessidades que os idosos enfrentam e vêm suprir essas dificuldades, garantindo-lhe melhores condições, para que os velhos tenham mais espaço na sociedade e vivam com dignidade e que os seus direitos de cidadãos sejam preservados.

Segundo Alonso (2005), a indagação central que se coloca é se realmente a legislação direcionada ao idoso e a rede de proteção para ele criada funcionam, e se obtêm os resultados esperados em relação à qualidade de vida da população idosa.

Para o autor, é necessário identificar as possíveis deficiências institucionais e a ausência de mecanismos que inviabilizam a consolidação de toda uma construção jurídica, que se torna assim ineficaz e obsoleta. Para ele, a realidade não apresenta a almejada proteção social por ineficácia das instituições públicas e ineficiência política.

A regulamentação do Estatuto do Idoso foi o ápice da proteção social ao velho no Brasil. Estabelecendo toda uma legislação especificamente voltada para esse segmento. O Estatuto atribui, inclusive, competências e responsabilidades de instituições governamentais, como o Ministério Público, por exemplo, por zelar pela efetividade de tal Estatuto.

Para Alonso (2005), o grande problema investigado surge, então, neste ponto. Segundo ele, “articulando-se todo o sistema de amparo e proteção ao idoso no país, o Brasil possui atualmente uma das mais completas legislações do mundo, o que é praticamente unanimidade entre analistas e pesquisadores”. (Alonso, 2005: 48). Ele lembra, porém, que a grande maioria da população idosa do país não tem na realidade uma boa qualidade de vida como a que garante a Lei do Estatuto do Idoso, muitos ainda vivem em condições indignas.

Envelhecimento e Conflitos Culturais

O lugar social do velho não foi sempre o mesmo no decorrer da história e não é sempre o mesmo no conjunto das sociedades humanas.

(...)os textos etnográficos estão recheados de exemplos de sociedades tradicionais nas quais o papel do idoso é extremamente importante: repositório de conhecimento, depositário da tradição, o velho desempenha numerosos papéis sem os quais tais sociedades pereceria, (Concone, 2005: 137-9).

Segundo a autora, nas sociedades modernas, as mudanças sociais amplas fragmentaram famílias e residências, seccionando o elo geracional, evitando ou impedindo o convívio entre avós e netos. O saber imediato substitui o conhecimento e a experiência. E por isso chama a atenção para a precisão tecnológica à qual se referia Chauí em 1970 e que, segundo Concone, foi amplamente transferida para o campo da informática.

Essas mudanças, no entanto, não alteraram a identidade do adulto como trabalhador. “É o lugar no mundo do trabalho que define as pessoas”, diz Concone, (2005: 138). É o trabalho que ainda identifica e situa as pessoas umas diante das outras. E é por isso que para muitos a aposentadoria e conseqüentemente, a velhice, significam uma não identidade, pois as políticas sociais comprometem projetos de vida de exercício da cidadania.

A situação se agrava, quando a visão que se propaga da velhice é baseada em dados biológicos, como se em um corpo não habitasse um sujeito-cidadão. Existem muitas velhices vividas nas várias sociedades ou, também, em uma mesma sociedade, conforme Mercadante. (2005: 24-37).

Por ser contínuo e expressivo, o envelhecimento populacional acarretou profundas desigualdades, representando grande desafio para a sociedade na adoção e efetivação de políticas públicas de proteção a pessoa idosa, que visem, por direito, respeitar suas necessidades e aspirações. Violar, pois, o envelhecer é de fato acontecimento que envolve a todos e por isso a luta para manter a cidadania também compete a cada cidadão.

Desta forma, vira-se a página do século XX com a certeza de duas grandes preocupações que adentram ao novo milênio, e vão requerer esforços mundiais para encontrar soluções que amenizem o impacto sobre as populações. São elas: a questão da violência e a questão dos direitos humanos, já que, cada vez mais, populações vêm sendo incluídas nessa discussão, dentre esses diferentes segmentos populacionais destaca-se o segmento idoso.

Considerações Finais

No campo específico do Estatuto do Idoso, o compromisso com o respeito e as garantias que lhe são concedidas é de grande valia, principalmente, quando vivemos em uma sociedade onde o preconceito e a violência são praticados por familiares e até por instituições públicas.

Historicamente, no mundo ocidental, a trajetória do idoso é marcada por exclusão, degradação e ausência de garantias de direitos. As maiores e mais significativas conquistas concentram-se, no final do século XX e se processam de forma lenta e sem efetivação no meio social, à altura do que preconizam as importantes leis federais, estaduais e municipais. Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todos.

O Estatuto do Idoso representa a grande conquista na garantia dos direitos de cidadania, que alimenta expectativa para ampliação e efetivação dos direitos dos idosos rumo ao século XXI.

Referências

- Alonso, F.R.B. (2005). *O idoso ontem, hoje e amanhã*. Rev. *Kairós*, 82. São Paulo: Educ.
- Beauvoir, S.de. (1990). *A velhice*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira 135-6; 146-7.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 5 de outubro de 1988: atualizada até a Emenda Constitucional nº 39, de 2001. Brasília, DF: Senado Federal, 1988122.
- Brundtland, H. (2002). Informe Mundial sobre la violencia y la salud. Washington, D.C.
- Concone, M.H.V.B., (2005). *O corpo: cultura e natureza pensando a velhice*. *Revista Kairós Gerontologia*, 8(2). São Paulo, Educ/NEPE.
- Estatuto Do Idoso. *Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003*. Publicada no DOU em 03/10/2003.
- Faleiros, V. P., (2004). *Violência na velhice. O social em questão*. Rio de Janeiro, Guanabara v.11, n.11, pp.7-30. Pós-Graduação em Serviço Social.

Feijó, M.C.C. (2010). *A Aplicabilidade do Estatuto do Idoso junto ao Ministério Público de São Paulo*. Tese de Mestrado, PUC-SP.

Guimarães, R.M.O., (1997). *Que dizer ao paciente que busca tratamento anti-envelhecimento?* Arquivos de Geriatria e Gerontologia, pp.117-118 editora Manole LTDA

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2002). *Perfil dos Idosos Responsáveis pelos Domicílios*. Encontrado em 15/09/2008, em: <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtml>>

Machado, L.& Queiroz, Z.V., (2006). *Negligência e Maus-Tratos*. Em: Freitas, E.V. et al. (Orgs.). *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Rio de Janeiro, RJ: Guanabara Koogan.

Mercadante, E.F. (2005). *Velhice: Uma Questão Complexa*. In: *Velhice, envelhecimento e complexidade*. São Paulo: Vetor.

MINAYO, M.C.S. (2003). *Violência contra idosos: relevância para um velho problema*. *Cad. Saúde Pública*, v.19, n.3, pp.783-791.

_____. (2003) *A violência dramatiza causas*. In: Minayo, M.C.S; Souza, E.R. *Violência sob o olhar da saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro, RJ: FIOCRUZ.

OMS - ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. (2002). *Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde*. Capítulo 2. *Igualdade na Família*. Genebra. Encontrado em 12/03/2009, em: : <<http://www.unicef.org/brazil/smi/cap2.htm>>

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. (2002) *Segunda Assembléia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento*. Madrid, Espanha.

_____. (1982). *Primeira Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento*. Viena.

OPAS. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. (2003). *Repercussão da violência na saúde das populações americanas*. 44º. Conselho Diretor, 55ª Sessão do Comitê Regional. Washington, DC, EUA.

WHO – WORLD HEALTH ORGANIZATION. (2002). *World report on violence and health*. Edited by Krug, E.G., Dahlberg, L.L., Mercy, J.A., Lozano, A.B.Z.R. Geneve.

Zagábria, D.B. (2007). *Maus tratos contra idosos: A constatação da realidade social em Londrina*. Tese de doutorado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: 34.

Recebido em 13/02/2011

Aceito em 30/03/2011

Maria das Candeias Carvalho Feijó - Mestra em Gerontologia, pela PEPG em Gerontologia, PUC-SP. Advogada, pela Universidade São Francisco (SP). Atuante nas áreas: Cível, Trabalhista e Penal. Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, pela Universidade São Francisco (SP).

E-mail: candeiasc@bol.com.br

Suzana da A. Rocha Medeiros – Docente-Titular e Pesquisadora do Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia e Faculdade de Serviço Social/Departamento de Fundamentos do Serviço Social/PUC-SP.

E-mail: geronto@pucsp.br